ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA PROSAÚDE– COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA.

Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada dia 09 de março de 2021.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO, ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.

Art.1º A PROSAÚDE– COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAÚDE LTDA, constituída por Assembleia Geral realizada no dia 07 de janeiro de 2019, nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 e da Lei 12.690/2012, rege-se pelos valores e princípio do cooperativismo, pelas disposições legais, pela busca dos associados, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto Social, tendo:

a) Sede administrativa na cidade de Eusébio-CE, Rua Irmã Ambrosina, Nº 690-A, Bairro: Centro, CEP: 61.760-000;

b) Área de ação, para efeito de adesão e atuação de associados, abrangendo todo o território Nacional e com atuação dos cooperados em Estados do território nacional que não seja da sede desta cooperativa, terão a criação de filiais registradas;

c) Prazo de duração indeterminado e Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano;

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art.2º A PROSAÚDE tem por objeto a prestação de serviços técnicos e operacionais especializados, de gestão, consultoria, assessoria e cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional na área de saúde, através de profissionais de nível técnico, médio e superior, bem como auxiliares de saúde em atividades diversas, atividades de apoio à gestão de saúde, o que deverá fazer pela congregação de todos os tipos de profissionais de saúde de nível superior, como: Medicina Geral e suas Especialidades, medicina veterinária, psicologia, assistente social, nutrição, enfermagem, farmacêutica, química, odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, Educador Físico; como também profissionais de nível técnico e auxiliares de saúde nas seguintes atividades: enfermagem, radiologia, patologia clínica, farmácia, socorrista, auxiliar de

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

reabilitação, higiene dental, traumatologia e segurança do trabalho. Disponibilizando assim os seus serviços nos diversos âmbitos possíveis nessa área, ou seja, desde atendimentos de atenção básica preventiva até o atendimento de Urgência e Emergência, com aplicação de técnicas médicas em ambiente extra- hospitalar, prestação de serviços médicos e complementares de atendimento e de regulação médica, Atividades de fornecimento de infra- estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio atendimento aos clientes, além de quaisquer outros serviços e atividade de saúde prestada por seus associados.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS – CONDIÇÕES PARA ASSOCIAÇÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES, DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 3º. Poderá associar-se a cooperativa, salvo na hipótese de haver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer profissional autônomo habilitado para a área da saúde, em nível técnico, médio ou superior, desde que preencha as condições estabelecidas neste Estatuto Social e não pratique outra atividade que possa prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da Sociedade.

§ 1º. O número de associados não poderá ser inferior a 07 (sete) pessoas físicas.

Art.4º Para associar-se, o interessado preencherá a Ficha de Matrícula, bem como outros documentos necessários a admissão exigidos pela cooperativa, todos contendo a assinatura dele e de mais duas testemunhas, bem como a declaração de que optou livremente por associar-se, aceitando e se comprometendo a cumprir as normas constantes do Estatuto Social da Cooperativa, anexando RG, CPF, comprovante de residência e comprovação de registro e regularidade no conselho de classe respectivo de sua profissão, se houver.

§ 1º. O interessado deverá frequentar, com aproveitamento, obter uma instrução básica sobre cooperativismo, que será apresentado pela Cooperativa ou outra entidade.

§ 2º. Concluído essa instrução básica o Conselho de Administração analisará a proposta de admissão e, se for o caso, a deferirá, devendo então o interessado subscrever quotas-parte do capital, nos termos deste Estatuto, e assinar o Livro ou ficha de Matrícula.

§ 3º. A subscrição das quotas-parte do Capital Social e a assinatura no Livro ou ficha de Matrícula complementam a sua admissão na Cooperativa.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Art. 5º. Não poderão ingressar pessoas jurídicas na Cooperativa, ainda que satisfaçam as outras condições estabelecidas neste Estatuto, tendo em vista sua impossibilidade de realizar trabalho.

Art. 6º. Cumprido o que dispõe o art. 4º do Estatuto Social, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres decorrentes da lei, deste Estatuto e das deliberações tomadas pela Cooperativa.

Seção I- Direitos

Art. 7º. São direitos do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

a) Ser convocado para as Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;
b) Propor ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal ou às Assembleias Gerais, medidas de interesse da Cooperativa;
c) Solicitar o seu desligamento da Cooperativa quando lhe convier;
d) Solicitar informações sobre seus débitos e créditos;
e) Solicitar informações sobre as atividades da Cooperativa, e, a partir da data de publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária, consultar os livros e peças do Balanço Geral, que devem estar à disposição do associado na sede da Cooperativa;
f) Realizar retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional e, na ausência deste, não inferiores ao salário mínimo, devendo esse valor ser calculado de forma proporcional às horas trabalhadas ou às atividades desenvolvidas;
g) Realizar trabalho normal não superior a 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto quando a atividade, por sua natureza, demandar a prestação de trabalho por meio de plantões ou escalas, facultada a compensação de horários, ocasião em que se respeitará a legislação pertinente e a aprovação de regras em Assembleia Geral Especial;
h) Ter repouso semanal, preferencialmente aos domingos;
i) Ter repouso anual de 30 (trinta) dias, a cada período ininterrupto de doze meses, estipulando um teto máximo de acordo com a tabela do INSS, na forma regulamentada na legislação específica, se houver, e/ou na Assembleia Geral Especial;
j) Receber adicional sobre a retirada para as atividades de trabalho noturno.
k) Receber adicional sobre a retirada para as atividades insalubres ou perigosas.
l) Ter seguro acidente de trabalho.
m) Ter acesso a outros benefícios que forem instituídos pela assembleia geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

§ 1º. A fim de serem apreciadas pela Assembleia Geral, as propostas dos associados, referidas na alínea "b" deste artigo, deverão ser apresentadas ao Conselho de Administração por escrito, para que possam ser avaliadas e inseridas na ordem do dia da próxima Assembleia Geral que houver.

§ 2º. Não se aplica o disposto nas letras "h" e "i" do caput deste artigo nos casos em que as operações entre o sócio e a cooperativa sejam eventuais, salvo decisão assembleia geral especial em contrário.

§ 3º. As propostas subscritas por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, serão obrigatoriamente levadas pelo Conselho de Administração à primeira Assembleia Geral Especial subsequente, e, não o sendo, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão ser apresentadas em Assembleia diretamente convocada pelos associados proponentes.

Seção II- Deveres e Responsabilidades

Art. 8º. São deveres do associado, além de outros que a Assembleia Geral venha a instituir:

a) Participar das Assembleias Gerais;
b) Subscrever e integralizar as quotas-parte do capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos;
c) Cumprir com as disposições da lei, do Estatuto, bem como respeitar as resoluções tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais;
d) Satisfazer pontualmente seus compromissos com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial;
e) Realizar com a Cooperativa as operações econômicas que constituam sua finalidade;
f) Prestar à Cooperativa informações relacionadas com as atividades que lhe facultaram se associar;
g) Cobrir as perdas do exercício, quando houver, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las;
h) Prestar à Cooperativa esclarecimentos sobre as suas atividades;
i) Manter atualizado junto à Cooperativa todos os seus dados cadastrais solicitados na ficha de matrícula, tais como: o endereço completo, estado civil (inclusive no caso de existência união estável, ou alteração no regime de bens caso seja casado), telefone.
j) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto;
k) Zelar pelo patrimônio material e moral da Cooperativa.

Art. 9º. O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito (sendo de sua responsabilidade limitada a este) e o montante das perdas que lhe couber, guardada a proporção de sua participação nas mesmas operações.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Art.10º Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital integralizado e demais créditos pertencentes ao *de cujus*.

Seção III- Demissão, Eliminação e Exclusão

Art.11º O desligamento do associado dar-se-á a seu pedido, formalmente dirigido ao Conselho de Administração da Cooperativa, e não poderá ser negado.

Art.12º A eliminação do associado será dada em virtude de infração de lei, deste Estatuto Social, após duas advertências escritas.

§ 1º. O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

a) Mantiver qualquer atividade que conflite com o objeto social da Cooperativa;
b) Deixe de cumprir as obrigações por ele contratadas na Cooperativa;
c) Por falta grave de Lei, Estatuto, Decisão de Assembleia ou Contrato, respeitado o direito da ampla defesa;

§ 2º. No caso do disposto na alínea "c" do parágrafo primeiro deste artigo, o associado que deixar por vontade própria, de realizar junto a cooperativa a prestação de serviços que constituem seu objeto social por mais de 120 (cento e vinte) dias consecutivos ou 240 (duzentos e quarenta) dias intercalados num período de 02 (dois) anos, poderá ser eliminado pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Cópia autêntica da decisão da eliminação será remetida ao associado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

§ 4º. A Cópia referida no parágrafo anterior poderá ser encaminhada por meio eletrônico.

§ 5º. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral que deliberará sobre recurso.

§ 6º. No caso do parágrafo quarto deste artigo, o prazo de 30 (trinta) dias para recurso à Assembleia Geral pelo associado eliminado iniciará no dia da publicação em jornal da referida eliminação.

Art.13º Conforme descrito no art. 35 da Lei de 5.764, lei de Cooperativismo, a exclusão do associado será feita:

a) Por dissolução da pessoa jurídica integrante do quadro social;
b) Por sua morte;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

c) Por incapacidade civil não suprida;
d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art.14º O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no Livro de Matrícula, observadas as disposições constantes dos parágrafos segundo e terceiro do artigo 12º deste Estatuto.

Art.15º Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrado, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Art.16º A exclusão do associado será feita:

a) Por dissolução da Cooperativa;
b) Por morte do associado;
c) Por incapacidade civil;
d) Por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art.17º O ato de exclusão do associado será efetivado por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente na Ficha de Matrícula, devendo ser aplicado o disposto nos parágrafos terceiro, quarto, quinto e sexto do artigo 12 deste estatuto.

Art.18º Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou, devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito superior ao valor da integralização.

§ 1º. A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º. O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição do capital integralizado pelo associado seja feita em até 12 (doze) parcelas, a partir do exercício financeiro posterior ao em que se deu o desligamento.

§ 3º. No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em uma só parcela, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

§ 4º. Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º. No caso de readmissão do associado, ele deverá integralizar as quotas-parte de capital social de acordo com as disposições previstas no Estatuto vigente à época, porém a vista.

Art.19º Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir, devendo ser realizado encontro de débitos e créditos pendentes.

Art. 20º Os deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

CAPÍTULO IV

DO CAPITAL SOCIAL

Art.21º O capital da Cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-parte subscritas, mas não poderá ser inferior a R$ 700,00 (setecentos reais).

§ 1º. O capital é subdividido em quotas-parte no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, onde cada associado, salvo modificações deste estatuto subscreverá e integralizará 100 (cem) quotas cada.

§ 2º. A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia, e sua subscrição, integralização, transferência ou restituição será sempre escriturada no Livro de Matrícula.

§ 3º. A transferência de quotas-parte entre associados, total ou parcial, será possível apenas se o cedente permanecer com o mínimo possível de quotas integralizadas e produzirá efeitos apenas depois de escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que contenha as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente da Cooperativa.

§ 4º. O associado deve integralizar as quotas-parte à vista ou em até 05 (cinco) parcelas mensais.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

§ 5º. Para efeito de integralização de quotas-parte ou de aumento do capital social, a Cooperativa poderá receber bens, desde que avaliados previamente, e feita homologação da Assembleia Geral.

Art.22º. O número de quotas-parte do capital social a ser subscrito pelo associado, por ocasião de sua admissão, não poderá ser inferior a 100 (cem) quotas-parte ou superior a 1/3 (um terço) do total subscrito.

CAPÍTULO V

DOS COORDENADORES E DELEGADOS

Seção I- Dos Delegados

Art.23º Em cada Município dos Estados em que existir filiais da cooperativa, será realizado em Assembleia Geral a eleição de delegados, sendo um delegado para cada 50 (cinquenta) cooperados.

Parágrafo Único: Quando o número de cooperados, forem maior que 03 (três) e menor que 50 (cinquenta), será designado um delegado para representação.

Art.24º Os delegados eleitos em assembleia Geral, terão mandato de 01 (um) ano, não podendo concorrer no ano seguinte, oportunizando a participação de todos.

Art.25º Os associados, integrantes de grupos representados, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

Seção II- Dos Coordenadores

Art.26º- Será definido em Assembleia Geral Administrativa, o coordenador de estabelecimento(município), que terá a incumbência de gerenciar as demandas do contratante e dos sócios da cooperativa in Loco.

§1º As atribuições do coordenador de estabelecimento são: Composição e Gerenciamento das escalas, troca de plantões dos profissionais, fechamento de produção, e outras atividades inerentes a função, nos respectivos estabelecimentos;

Art.27º A remuneração para o coordenador de Estabelecimento, será de um salário mínimo vigente no país.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

CAPITULO VI - DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I- Da Assembleia Geral

Art.28º A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade. Suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.29º Nas filiais dos Estados em que a cooperativa tenha atuação, será realizada pré assembleia geral, obedecendo o prazo estabelecido no Art.30 deste estatuto, para que sejam deliberadas a ordem do dia, onde o delegado representante da filial levará a deliberação para a assembleia geral.

Art.30º A Assembleia Geral será habitualmente convocada e dirigida pelo Presidente.

§ 1º. Poderá também ser convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou ainda, após solicitação não atendida, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 2º. Não poderá votar na Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após a convocação.

Art.31º. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo 28º, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de **10 (dez) dias**, com o horário definido para as três convocações, sendo de no mínimo uma hora o intervalo entre elas.

Art.32º O *quórum* para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

a) 2/3 (dois terços) do número de sócios, em primeira convocação;
b) Metade mais 1 (um) dos sócios, em segunda convocação;
c) 50 (cinquenta) sócios ou, no mínimo, 20% (vinte por cento) do total de sócios, prevalecendo o menor número, em terceira convocação, exigida a presença de, no mínimo, 4 (quatro) sócios se houver menos de 19 (dezenove) sócios em condição de votar.

§1º. Para efeito de verificação do *quórum* de que trata este artigo, o número de associados presentes, em cada convocação, será contado por suas assinaturas, apostas no Livro/folha de Presença.

§ 2º. Constatada a existência de *quórum* no horário estabelecido no Edital de Convocação, o Presidente instalará a Assembleia, tendo encerrado o Livro/ficha de Presença mediante termo que contenha a declaração do número de associados presentes, da hora do

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

encerramento e da convocação correspondente, ou seja Ata de Assembleia, fará transcrever estes dados para a respectiva ata.

Art.33º No caso de instalação da assembleia em terceira convocação será obrigatória à descrição do número de associados presentes.

Art.34º Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

a) A denominação da Cooperativa e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, seguidas da expressão "Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária", conforme o caso;
b) O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será o da sede social;
c) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeito do cálculo do *quórum* de instalação;
d) Data e assinatura do responsável pela convocação.

§ 1º. No caso da convocação da Assembleia Geral ser feita por associados, o Edital será assinado, no mínimo, por 2 (dois) signatários do documento que a solicitou, em que devam constar pelo menos 1/5 dos associados.

Art.35º A notificação dos sócios para participação das assembleias será pessoal e por meios eletrônicos e ocorrerá com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização.

§ 1º. Na impossibilidade de notificação pessoal, a notificação dar-se-á por via postal, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 2º. Na impossibilidade de realização das notificações pessoal e postal, os sócios serão notificados mediante edital afixado na sede e publicado em jornal de grande circulação na região da sede da cooperativa ou na região onde ela exerça suas atividades, respeitada a antecedência prevista no caput deste artigo.

§ 3º Se todos os associados estiverem presentes à Assembleia Geral e assinarem o Livro/folha de Presença, considerar-se-á comprovada à notificação pessoal de todos eles, conforme o parágrafo primeiro deste dispositivo.

Art.36º É da competência das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias a destituição dos membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, desde que seja concedido previamente o exercício do direito de ampla defesa e contraditório aos possíveis destituídos, em condições que permitam o esclarecimento de todos os pontos controversos.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

§ 1º. Ocorrendo destituição ou renúncia que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, os membros restantes dos órgãos de administração e fiscalização, em conjunto, designarão pessoas para ocuparem os cargos vagos, provisoriamente, pelo período máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º. Nesse mesmo período deverá ser convocada uma Assembleia Geral para eleger novos administradores e/ou conselheiros fiscais, conforme o caso, cujo mandato será o equivalente ao tempo restante do mandato anterior.

Art.37º Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, podendo ser auxiliado por um Secretário *ad hoc*, que deverá ser um associado em pleno gozo de seus direitos ou um empregado da cooperativa, escolhido na Assembleia Geral, podendo, também, ser convidados os ocupantes dos cargos sociais para compor a mesa.

Parágrafo Único. Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art.38º Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, dentre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Art.39º Nas Assembleias Gerais em que forem discutidos os balanços das contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do Relatório do Conselho de Administração, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, solicitará ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

§ 1º.- Os membros do Conselho de Administração não poderão ter entre si, nem com os membros do Conselho Fiscal, laços de parentesco até segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como afins e cônjuge.

§ 2º.- Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal como o aduz o Artigo 16 da Lei n. 12.690/12, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Art.40º As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

§ 1º. Os "*outros assuntos*" que não constarem expressamente do Edital de Convocação e os que não satisfizerem as limitações deste artigo, somente poderão ser discutidos depois de esgotada a Ordem do Dia, sendo que sua votação, se a matéria for considerada objeto de decisão, será obrigatoriamente assunto para nova Assembleia Geral.

§ 2º. Para a votação de qualquer assunto na Assembleia deverão ser averiguados os votos a favor, depois os votos contra, e por fim as abstenções. Caso o número de abstenções seja superior a 50% (cinquenta por cento) dos presentes, deverá o assunto ser melhor esclarecido, antes de ser submetido à nova votação ou ser retirado da pauta, quando não for do interesse do quadro social.

§3º. As decisões das assembleias serão consideradas válidas quando contarem com a aprovação da maioria absoluta dos sócios presentes.

Art.41º O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelo coordenador e secretário da Assembleia, e por uma comissão de 04 (quatro) associados designados pela Assembleia Geral.

Art.42º As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado presente direito a 01 (um) só voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes, sendo vedada a representação por meio de mandatário.

§ 1º Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 2º Caso o voto seja a descoberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contra e as abstenções.

Art.43º Prescreve em 4 (quatro) anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação de lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia Geral tiver sido realizada.

Seção II – Da Assembleia Geral Ordinária

Art.44º A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, nos 3 (três) primeiros meses após encerramento do exercício social e deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

I. Prestação de contas dos Órgãos de Administração, compreendendo:

a) Relatório de gestão;
b) Balanço Patrimonial;
c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da cooperativa;
d) Parecer do Conselho Fiscal.

II. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos obrigatórios;

III. Eleição e posse dos componentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

IV. Fixação do valor dos honorários para os membros do Conselho de Administração, bem como o valor da Cédula de Presença para os membros do Conselho Fiscal, pelo comparecimento às respectivas reuniões;

IV. Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 33 deste Estatuto, desde que mencionados no respectivo Edital.

§ 1º. Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização não poderão participar da votação das matérias referidas nos itens I (exceto alínea "d") e IV deste artigo.

§ 2º. A aprovação do Relatório, Balanço e Contas dos órgãos de administração desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude e simulação, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

Seção III – Da Assembléia Geral Extraordinária

Art.45º A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Art.46º É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

a) Reforma do Estatuto;
b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
c) Mudança de objeto da sociedade;
d) Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
e) Contas do liquidante;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

f) Outros assuntos de interesse da cooperativa, desde que constem das ordens do dia no edital de convocação.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Seção IV – Da Assembleia Geral Especial

Art.47º A Assembleia Geral Especial deverá ser realizada uma vez por ano, no segundo semestre, e deverá deliberar, dentre outros assuntos especificados no Edital de Convocação, os abaixo descritos:

I - sobre gestão da cooperativa;
II - disciplina, direitos e deveres dos sócios cooperados;
III - planejamento e resultado econômico dos projetos;
IV - contratos firmados;
V - organização do trabalho.

Seção V – Do Processo Eleitoral

Art. 48º Sempre que for prevista a ocorrência de eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, pelo menos, idêntica ao respectivo prazo da convocação, criará um Comitê Eleitoral, composto de 3 (três) membros, não associados ou associados, porém nesse caso impedidos de votar na eleição, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros da Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

§1º: Logo após a designação dos membros que comporão o Comitê Eleitoral; estes deverão se reunir com a finalidade de elegerem qual membro será o Coordenador do referido comitê.

§2º: O Coordenador a que se refere o parágrafo primeiro deste artigo, será o representante oficial do Comitê Eleitoral, lhe competindo a função de representar e proferir as decisões do citado Comitê.

Art.49º No exercício de suas funções, compete ao Comitê Eleitoral:

a) Certificar-se dos prazos de vencimentos dos mandatos dos conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
b) Divulgar entre os associados, através de circulares e outros meios adequados, o número e a natureza das vagas a preencher;
c) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

d) Verificar, por ocasião da inscrição, se existem candidatos sujeitos as incompatibilidades previstas no art. 43 deste Estatuto, fazendo com que assinem declaração negativa a respeito;
e) Organizar fichas contendo o currículo dos candidatos, nas quais constem, além da individualização e dados profissionais, as suas experiências e práticas cooperativistas, sua atuação e tempo de associado na Cooperativa e outros elementos que os distingam;
f) Divulgar aos demais associados as informações constantes na alínea "a" deste artigo;
g) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas, se for o caso;
h) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por associados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidades nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.
i) Conduzir o processo eleitoral, coordenando os trabalhos de eleição, proclamação e posse dos eleitos, fiscalizando, também, o cumprimento do Estatuto Social e decisões de Assembleias Gerais;
j) Tomar toda e qualquer decisão referente ao procedimento eleitoral, incluindo os casos omissos relativos a esse assunto.

§ 1º. O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição dos candidatos, de modo que os nomes dos candidatos possam ser conhecidos e divulgados, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da Assembleia Geral em que serão procedidas às eleições.

§ 2º. Não se apresentando candidatos ou havendo número insuficiente de candidatos, caberá ao Comitê Eleitoral proceder à seleção entre os interessados que atendam às condições exigidas, e que concordem com as normas e formalidades neste Estatuto.

Art.50º O Presidente da Assembleia Geral suspenderá o trabalho desta para que o Coordenador do Comitê Eleitoral dirija o processo das eleições e a proclamação dos eleitos.

§ 1º. O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão da ata da Assembleia Geral.

§ 2º. Os eleitos para suprirem vacância no Conselho de Administração ou no Conselho Fiscal exercerão os cargos somente até o final do mandato dos respectivos antecessores.

§ 3º. A posse ocorrerá sempre na Assembleia Geral em que se realizarem as eleições depois de encerrada a Ordem do Dia.

Art.51º Não se efetivando nas épocas devidas a eleição de sucessores, por motivo de força maior, alheio ao poder de controle dos administradores e devidamente comprovados, os prazos dos mandatos dos membros dos órgãos de administração e fiscalização em

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

exercício serão considerados automaticamente prorrogados, pelo tempo necessário, até que se efetive a sucessão, nunca além de 90 (noventa) dias.

Art.52º São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

CAPITULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Seção I- Conselho De Administração

Art.53º O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade pela decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral.

Art.54º O Conselho de Administração será composto por 03 (três) membros, todos associados no gozo de seus direitos sociais, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de *04 (quatro)* anos, sendo obrigatória ao término de cada mandato, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço), ou seja, 02 (dois) dos seus componentes.

§ 1º Não podem fazer parte do Conselho de Administração, além dos inelegíveis enumerados no art.47 deste Estatuto, os parentes entre si até 2º (segundo) grau em linha reta ou colateral.

§ 2º.- Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

§ 3º A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal como o aduz o Artigo 16 da Lei n. 12.690/12, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Art.55º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral tomando posse automaticamente quando for divulgado o resultado pela referida Assembleia.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Parágrafo Único. O Conselho de Administração será composto de 03 (quatro) membros sendo um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Art.56º O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

a) Reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente, da maioria do próprio Conselho de Administração, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;
b) Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, estando proibida a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o voto de desempate;
c) As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas ao fim dos trabalhos pelos membros do Conselho de Administração presentes.

Art.57º Cabem ao Conselho de Administração, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, as seguintes atribuições:

a) Propor à Assembleia Geral as políticas e metas para orientação geral das atividades da Cooperativa, apresentando programas de trabalho e orçamento, além de sugerir as medidas a serem tomadas;
b) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços;
c) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade;
d) Estabelecer normas para funcionamento da Cooperativa;
e) Estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra disposições de lei, deste Estatuto, ou das regras de relacionamento com a entidade que venham a ser estabelecidas;
f) Deliberar sobre a admissão, eliminação e exclusão de associados e suas implicações, bem como sobre a aplicação ou elevação de multas;
g) Estabelecer a Ordem do Dia das Assembleias Gerais, quando for o responsável pela sua convocação, considerando as propostas dos associados nos termos dos parágrafos 1º e 3º do art. 7º deste Estatuto Social;
h) Estabelecer a estrutura operacional da administração executiva dos negócios, criando cargos, atribuindo funções, e fixando normas para a admissão e demissão dos empregados;
i) Fixar as normas disciplinares;
j) Julgar os recursos formulados pelos empregados contra decisões disciplinares;
k) Avaliar a conveniência e fixar o limite de fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam dinheiro ou valores da Cooperativa;
l) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para a sua cobertura;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

m) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço independente de auditoria, conforme disposto no artigo 112, da Lei nº 5.764, de 16/12/1971;
n) Indicar banco ou bancos nos quais serão feitos negócios e depósitos de numerário, e fixar limite máximo que poderá ser mantido no caixa da Cooperativa;
o) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo, mensalmente o estado econômico-financeiro da Cooperativa, bem como o desenvolvimento das operações e serviços, através de balancetes e demonstrativos específicos;
p) Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis da sociedade, com expressa autorização da Assembleia Geral;
q) Contrair obrigações, transigir, adquirir, constituir procuradores, alienar e onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
r) Fixar anualmente taxas destinadas a cobrir depreciação ou desgaste dos valores que compõem o ativo permanente da entidade;
s) Zelar pelo cumprimento da legislação cooperativista e de outras aplicáveis, pelo atendimento da legislação trabalhista perante seus empregados, bem como da legislação fiscal.

§ 1º. O Presidente da Cooperativa providenciará para que os demais membros do Conselho de Administração recebam, com a antecedência mínima de 03 (três) dias, cópias dos balancetes e demonstrativos, planos e projetos e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar, sendo-lhes facultado, ainda, anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

§ 2º. O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários graduados para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer deles apresente, previamente, projetos sobre questões específicas.

§ 3º. As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resoluções, Regulamentos ou Instruções.

Art.58º Ao Presidente compete, dentre outros, os seguintes poderes e atribuições:

a) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
c) Assinar cheques, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
d) Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados;
e) Apresentar à assembleia Geral Ordinária:
  I. Relatório da Gestão;
  II. Balanço Geral;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

III. Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício e o Parecer do Conselho Fiscal.

f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo e fora dele;

g) Representar os associados, como solidário com os financiamentos efetuados por intermédio da Cooperativa, realizados nas limitações da lei e deste Estatuto;

h) Elaborar o plano anual de atividades da Cooperativa;

i) Verificar periodicamente o saldo de caixa;

j) Acompanhar, juntamente com a Administração Financeira, as finanças da Cooperativa.

Art.59º Compete ao Vice-Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Substituir o Presidente em caso de ausência ou afastamento, temporário ou não.

b) Desenvolver atividades a ele atribuída pelo conselho de administração;

c) Interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente.

Art.60º Compete ao secretário as seguintes funções:

a) secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões da Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos e arquivos pertinentes;

b) substituir o Vice-Presidente nas faltas e impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias e o Tesoureiro em ausências eventuais.

Art.61º Sempre que qualquer dos cargos fiquem vagos e outro diretor seja designado para ocupá-lo, isso será consignado em ata do conselho de administração.

Art.62º Os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de desídia e omissão ou se agiram com culpa, dolo ou má fé.

§ 1º. A Cooperativa responderá pelos atos a que se refere este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 2º. Os que participarem de ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração que em qualquer momento referente a essa operação, tiver interesse particular ou oposto ao da Cooperativa, não poderá participar

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

das deliberações relacionadas com essa operação, cumprindo-lhe declarar seu impedimento.

§ 4º. Os componentes do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou outros, assim como os liquidantes, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

§ 5º. Sem prejuízo da ação que possa caber a qualquer associado, a Cooperativa, por seus dirigentes, ou representada por associados escolhidos em Assembleia Geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover a sua responsabilidade

Art.63º Poderá o Conselho de Administração criar comitês especiais, transitórios ou não, para estudar, planejar e coordenar a solução de questões específicas, relativas ao funcionamento da Cooperativa.

Seção II– Do Conselho Fiscal

Art.64º. Os negócios e atividades da Cooperativa serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus componentes.

§ 1º. Para concorrer ao cargo de Conselheiro Fiscal, o associado deverá estar em pleno gozo de seus direitos e deveres, de acordo com os requisitos legais e estatutários.

§ 2º. Os associados não podem exercer cumulativamente cargos no Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

§ 3º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no art. 47 deste Estatuto, os parentes dos membros do Conselho de Administração até 2° (segundo) grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até este grau.

§ 4º A Cooperativa de Trabalho constituída por até 19 (dezenove) sócios poderá estabelecer, em Estatuto Social, composição para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal como o aduz o Artigo 16 da Lei n. 12.690/12, assegurados, no mínimo, 3 (três) conselheiros fiscais.

Art.65º Na primeira reunião do Conselho Fiscal de cada ano civil deverá ser eleito, dentre seus membros, um Presidente incumbido de convocar e dirigir as reuniões e um secretário para a lavratura de atas deste Conselho Fiscal, os quais exercerão o mandato até a próxima Assembleia Geral.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Parágrafo Único. O Presidente do Conselho Fiscal deverá ser substituído, em suas faltas ou impedimentos, pelo Conselheiro que venha a ser escolhido pelos seus pares.

Art.66º O membro do Conselho Fiscal que, por motivo justificado não puder comparecer à sessão, deverá comunicar o fato ao Presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para efeito de convocação do respectivo suplente.

§ 1º. A comunicação deverá ser dispensada quando o suplente, devidamente notificado pelo membro efetivo, comparecer à sessão.

§ 2º. Quando a comunicação não ocorrer nos moldes do *caput* deste artigo, o Conselheiro Fiscal terá 10 (dez) dias, a contar da data em que sua ausência foi registrada, para se justificar, mediante exposição em reunião, ou em expediente do interessado ao Presidente do Conselho Fiscal.

§ 3º. O Conselheiro Fiscal que faltar, não poderá fazer jus ao recebimento de cédula de presença, instituída em Assembleia Geral, mesmo que a ausência seja justificada.

Art.67º No caso da vacância da função de membro efetivo do Conselho Fiscal, o respectivo suplente assumirá automaticamente o lugar do titular.

Art.68º No caso de ocorrerem três ou mais vagas no Conselho Fiscal, deverá haver imediata comunicação à Conselho de Administração da Cooperativa, para as providências de convocação de Assembleia Geral para o devido preenchimento das vagas, respeitado o disposto nos parágrafos primeiro e segundo do artigo 31 deste estatuto.

Art.69º O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) dos seus membros.

§ 1º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 2º. Na ausência do Presidente será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 3º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, por 03 (três) membros do Conselho Fiscal presentes, indicados pela Assembleia Geral.

Art.70º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

a) Elaborar o seu Regimento Interno, caso seus membros julguem necessário;
b) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, inclusive, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração;
c) Verificar se os extratos de contas bancárias conferem com a escrituração da Cooperativa;
d) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões da Conselho de Administração;
e) Verificar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem em volume, qualidade e valor às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa;
f) Examinar e emitir pareceres sobre o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
g) Examinar e emitir pareceres sobre as propostas de orçamentos anuais e plurianuais, o balanço geral e demais demonstrações financeiras;
h) Propor o estabelecimento de rotinas e prazos de apresentação de balancetes, balanços, demonstrativos financeiros e prestação de contas;
i) Recomendar ao Conselho de Administração da cooperativa o aprimoramento e correções necessárias ao bom desempenho nos setores contábil, financeiro e orçamentário;
j) Verificar se a cooperativa estabelece privilégios financeiros a detentores de cargos eletivos, funcionários e terceiros;
k) Verificar se os associados estão regularizando os compromissos assumidos na cooperativa nos prazos convencionados;
l) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;
m) Certificar-se se o Conselho de Administração se reúne regularmente, e se existem cargos vagos na sua composição;
n) Inteirar-se se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
o) Averiguar se há problemas com empregados;
p) Certificar-se se há exigências ou deveres a cumprir junto a autoridades fiscais, trabalhistas ou administrativas, e, inclusive, quanto aos órgãos do cooperativismo;
q) Averiguar se os estoques de materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância das regras próprias;
r) Examinar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo Parecer sobre estes para a Assembleia Geral;
s) Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões dos seus trabalhos, denunciando àquele órgão e à Assembleia Geral as irregularidades constatadas, convocando Assembleia Geral;
t) Convocar Assembleia Geral;

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

§ 1º Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, a empregados, a associados e outros, independente de autorização prévia do Conselho de Administração.

§ 2º. O Conselho Fiscal, quando necessário, poderá requerer assessoramento de técnico especializado, cuja autorização e contratação caberá ao Conselho de Administração. Em caso de negativa, poderá a solicitação ser encaminhada a deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII

DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.71º A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

a) Com termos de abertura e encerramento subscritos pelo Presidente:
- **I.** Matrícula;
- **II.** Presença de associados nas Assembleias Gerais;
- **III.** Atas das Assembleias;
- **IV.** Atas do Conselho de Administração;
- **V.** Atas do Conselho Fiscal.

b) Autenticados pela autoridade competente:
- **I.** Livros fiscais;
- **II.** Livros contábeis.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art.72º - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão dele constando:

a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão, eliminação ou exclusão;
c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social;
d) Assinatura de duas testemunhas.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

CAPÍTULO IX

DO BALANÇO GERAL, DESPESAS, SOBRAS, PERDAS E FUNDOS

Art.73º A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do balanço geral serão realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.74º Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

§ 1º. As despesas administrativas serão rateadas na proporção das operações, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo.

§ 2º. As sobras líquidas nos termos deste artigo serão distribuídas da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva;
b) 5% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – FATES;
c) Os valores restantes, caso não haja outros fundos estatutários, serão colocados à disposição da Assembleia Geral, para rateio entre os sócios ou capitalização da Cooperativa.
d) Reserva dos sócios serão destinados a manutenção das atividades dos sócios cooperados para o desenvolvimento de suas atividades, constituído de 10% (dez por cento) das sobras líquidas do exercício;

§ 3º A Assembleia poderá criar outros fundos, além daqueles previstos no parágrafo 2º deste artigo, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 4º O destino das sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas nas alíneas "a" e "b" do parágrafo 2º deste artigo, será decidido em Assembleia Geral.

§ 5º O rateio dos resultados negativos será decidido pela Assembleia Geral.

Art.75º O Fundo de Reserva destina-se a reparar as perdas do exercício e atender ao desenvolvimento das atividades, revertendo em seu favor, além da taxa de 10% (dez por cento) das sobras:

a) Os créditos não reclamados pelos associados, decorridos 05 (cinco) anos;
b) Os auxílios e doações sem destinação especial.

Art.76º O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destina-se à prestação de serviços aos associados e seus familiares, assim como aos empregados da

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

própria Cooperativa, podendo ser prestados mediante convênio com entidades especializadas.

§ 1º Ficando sem utilização mais de 50% (cinquenta por cento) dos recursos anuais deste Fundo, durante dois anos consecutivos, será procedida a revisão dos planos de aplicação, devendo a Assembleia Geral seguinte ser informada e fazer as recomendações necessárias ao cumprimento das finalidades objetivadas.

§ 2º Revertem em favor do FATES, além da percentagem referida na alínea "b" do § 2º do art. 74, as rendas eventuais de qualquer natureza, resultantes de operações ou atividades nas quais os associados não tenham tido intervenção.

§3º Os Fundos de Reserva e de Assistência Técnica, Educacional e Social, são indivisíveis.

Art.77º A Cooperativa poderá constituir Fundo de Descanso Semanal e descanso anual remunerado, para os associados que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso semanal e anual.

Art.78º A Cooperativa poderá constituir Fundo de Descanso Anual, que terá por objetivo provisionar recursos financeiros para serem utilizados pelos mesmos no repouso anual remunerado.

Art.79º Além do Fundo de Reserva, FATES, Fundo de Descanso Semanal, Fundo de Descanso Anual a Assembleia poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação aplicação e liquidação.

CAPÍTULO X

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art.80º A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 07(sete) não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
c) Pela redução do número de associados a menos de sete ou do capital social em patamar inferior ao mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL

Art.81º Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes, e um Conselho Fiscal composto por 03 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da Legislação Cooperativista.

Art.82º Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art.81º essa medida poderá ser tomada judicialmente.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.83º Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais, ouvidos, se necessário os órgãos de apoio e orientação ao cooperativismo.

Eusébio- Ce, 09 de março de 2021.

Assinado digitalmente

Antônio de Pádua Cavalcante — **Secretário**

João Paulo Sena Gadelha — **Presidente**

Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5571271 em 07/05/2021 da Empresa PROSAUDE-COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DO NIVEL SUPERIOR E TECNICO DE SAUDE LTDA, CNPJ 32510808000105 e protocolo 210692553 - 06/05/2021. Autenticação: 61D45C3BBAE1EAB5DDEB34681789F8C49FA26094. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse http://www.jucec.ce.gov.br e informe nº do protocolo 21/069.255-3 e o código de segurança rHZx Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 07/05/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.
LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETARIA GERAL